



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG N° 1.314, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, em relação às medidas de estímulo à qualificação profissional;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;

CONSIDERANDO o interesse do Tribunal na ampliação do Plano Anual de Capacitação, visando ao contínuo aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos gerenciais necessários para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no Tribunal, visando garantir isonomia e mais segurança no processo de seleção e acompanhamento do programa,

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos desta resolução, concederá, mediante processo seletivo, Auxílio-Bolsa de Estudos a seus servidores para cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, realizados por instituições de ensino nacionais, nas modalidades presencial, a distância ou híbrida.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais EJE-MG:

- I – fixar, anualmente, o quantitativo de vagas para o Auxílio-Bolsa;
- II – publicar e acompanhar a execução do edital do processo seletivo;
- III – analisar a pertinência temática dos cursos de graduação e de pós-graduação em relação às atividades desempenhadas no Tribunal;
- IV – divulgar a classificação final dos candidatos;
- V – acompanhar e gerir o Auxílio-Bolsa durante o período de concessão e vigência;
- VI – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas SGP a inclusão e a exclusão de beneficiários no Módulo de Benefícios do Sistema SGRH;
- VII – informar à SGP, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI , os valores a serem reembolsados mensalmente.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I – registrar a inclusão e exclusão dos beneficiários no Módulo de Benefícios do Sistema SGRH;
- II – registrar a data de encerramento do benefício para os servidores que tiverem o Auxílio-Bolsa finalizado;
- III – juntar, ao processo administrativo eletrônico, a relação de rubricas pagas no mês, conforme comunicação da EJE-MG;



IV – calcular e processar o reembolso devido ao Tribunal nos casos de perda do benefício com obrigação de restituição de valores.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Poderá candidatar-se ao Auxílio-Bolsa de Estudos o servidor:

I – pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, ocupante de cargo efetivo e já aprovado em estágio probatório;

II – removido, cedido ou licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro, em exercício provisório em outro Tribunal ou outro órgão.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar matrícula em instituição de ensino até a data de encerramento das inscrições previstas no edital.

Art. 5º Não poderá candidatar-se ao Auxílio-Bolsa o servidor:

I – removido, cedido, licenciado em exercício provisório para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, oriundos de outros tribunais, com ou sem ônus para este Tribunal;

II – em gozo de licença sem remuneração;

III – aposentado;

IV – punido com penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos que antecedem à data de publicação do edital de inscrição.

Art. 6º Para a inscrição no Auxílio-Bolsa, o candidato deverá apresentar:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado;

II – documento que identifique a instituição e demonstre as condições financeiras do curso (contrato, termo de adesão ou declaração institucional);

III – comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação, emitido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento de mensalidade será exigido apenas para fins de reembolso, conforme previsto nesta resolução.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO



Art. 7º Quando o número de candidatos inscritos for superior ao de vagas existentes, terá preferência na concessão do benefício, sucessivamente, o servidor que:

- I – não tiver utilizado o Auxílio-Bolsa anteriormente;
- II – não possuir curso de graduação;
- III – não possuir curso de pós-graduação (*lato sensu*);
- IV – for pessoa com deficiência;
- V – se autodeclarar pessoa negra;
- VI – for do gênero feminino;
- VII – possuir maior tempo de efetivo exercício no Tribunal, na data da publicação do edital de inscrição;
- VIII – persistindo empate, tiver maior idade.

§ 1º A comprovação dos critérios previstos nos incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo será feita com base nos registros da SGP, sendo assegurado prazo para retificação das informações desatualizadas.

§ 2º Havendo abertura de novas vagas no exercício, decorrentes de conclusão de curso, perda do direito ou disponibilidade orçamentária, serão convocados os candidatos classificados em lista de espera, observada a ordem de classificação no último processo seletivo.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-BOLSA

Art. 8º O Auxílio-Bolsa será concedido na forma de reembolso parcial, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo servidor a título de mensalidade e taxa de matrícula contratados junto à instituição de ensino.

Parágrafo único. Não serão objeto de reembolso taxas adicionais de qualquer natureza, tais como aquisição de material e despesas decorrentes de atraso no pagamento ou aplicação de multas.

Art. 9º A concessão do Auxílio-Bolsa terá a duração máxima correspondente ao período de integralização padrão do curso, definido pelo MEC, contado da data da matrícula.

Parágrafo único. Serão admitidos apenas cursos de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 10. O Auxílio-Bolsa somente será concedido para cursos de graduação e pós-graduação relacionados às áreas de interesse da Justiça Eleitoral, definidas em regulamento próprio deste Tribunal ou do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O servidor que exercer outra atividade remunerada, mesmo que informal,



não pode se beneficiar do Auxílio-Bolsa.

CAPÍTULO VI

DO REEMBOLSO

Art. 12. O reembolso do Auxílio-Bolsa será realizado mensalmente, no mês subsequente ao pagamento da mensalidade, mediante relação encaminhada pela EJE-MG à SGP.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar, mensalmente, por meio de processo SEI, o comprovante de quitação da mensalidade e o formulário próprio de solicitação de reembolso, contendo o mês de referência da parcela.

Art. 14. O servidor beneficiário deverá apresentar, por meio de processo SEI, até 30 de março, para o 1º semestre, e até 30 de agosto, para o 2º semestre:

I – documento emitido pela instituição de ensino que comprove as condições contratuais do curso (contrato, termo de adesão ou declaração institucional);

II – comprovante de matrícula atualizado;

III – comprovante de quitação das mensalidades do período anterior;

IV – documento comprobatório da aprovação nas disciplinas cursadas no período findo.

Art. 15. É vedado o pagamento de parcela relativa aos exercícios anteriores à data da concessão do benefício.

§ 1º Em caso de insuficiência orçamentária, o valor a ser reembolsado será reduzido proporcionalmente e de forma isonômica entre todos os beneficiários, de modo a compatibilizar a execução do programa com a dotação disponível.

§ 2º O servidor beneficiário que efetuar o pagamento de forma antecipada terá direito ao reembolso parcial dos valores correspondentes ao período letivo em exercício, desde que devidamente comprovados por documento emitido pela instituição de ensino e observado o limite orçamentário anual.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO BENEFÍCIO



Art. 16. O servidor perderá o direito ao Auxílio-Bolsa quando:

I – não apresentar, no prazo estabelecido pelo art. 13 desta resolução, a documentação obrigatória;

II – concluir o curso;

III – não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos;

IV – abandonar o curso;

V – apresentar declarações inverídicas ou irregulares;

VI – for desligado do Tribunal a qualquer título;

VII – usufruir licença sem remuneração;

VIII – trancar o curso sem autorização do Diretor-Executivo da EJE-MG;

IX – alterar o curso ou a instituição de ensino sem autorização do Diretor-Executivo da EJE-MG;

X – for punido em processo administrativo disciplinar instaurado neste Tribunal;

XI – for reprovado ao final do curso por ausência de frequência ou aproveitamento insatisfatório.

§ 1º O servidor ficará impedido de participar de um novo processo seletivo, por 5 (cinco) anos, nos casos em que for aplicável.

§ 2º A perda do direito ao Auxílio-Bolsa produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrer a situação prevista neste artigo.

§ 3º O servidor que não concluir o curso no prazo inicial previsto será responsável pelo custeio dos períodos ou módulos adicionais, salvo no caso previsto no art. 19 desta resolução.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do *caput* deste artigo, o servidor deverá restituir ao Tribunal todos os valores recebidos a título de reembolso, corrigidos monetariamente, conforme os índices oficiais vigentes, salvo justificativa acolhida pelo Diretor-Executivo da EJE-MG.

§ 5º O servidor deverá restituir ao Tribunal todos os valores recebidos a título de reembolso se, durante o curso ou nos dois anos subsequentes, incorrer na hipótese prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, salvo justificativa acolhida pelo Diretor-Executivo da EJE-MG.

§ 6º O servidor que já usufruiu do Auxílio-Bolsa ou que tenha desistido voluntariamente do curso não poderá pleitear novamente o benefício.

Art. 17. O servidor beneficiário que for reprovado em disciplina e/ou módulo não fará *jus* ao auxílio para sua repetição, devendo arcar integralmente com os respectivos custos.

Parágrafo único. O servidor deverá ressarcir ao Tribunal os valores anteriormente reembolsados relativos à disciplina e/ou módulo em que houve reprovação, salvo justificativa excepcional acolhida pelo Diretor-Executivo da EJE-MG.

Art. 18. Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado por este Tribunal e cobrados na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO E DA TROCA DE INSTITUIÇÃO OU CURSO

Art. 19. Em situações excepcionais com justificativa acolhida, o beneficiário poderá solicitar o trancamento do curso, por até 2 (dois) semestres, no caso de graduação, e por até 2 (dois) módulos, no caso de pós-graduação, mediante decisão fundamentada do Diretor-Executivo da EJE-MG.

Parágrafo único. Em caso de licença por motivo de saúde, devidamente comprovada, o período de afastamento poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada do Diretor-Executivo da EJE-MG.

Art. 20. O beneficiário poderá trocar o curso ou a instituição de ensino, desde que o curso atenda aos requisitos previstos nesta resolução e a mudança seja autorizada pelo Diretor-Executivo da EJE-MG.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O desligamento do beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos ocorrerá por requerimento formal do servidor ou pela conclusão do curso, mediante declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.

Parágrafo único. No ato do desligamento, o servidor deverá apresentar os documentos previstos no art. 14 desta resolução, bem como a declaração de conclusão ou diploma, quando disponível, e, quando exigido pela instituição de ensino, uma cópia da monografia, dissertação ou trabalho de conclusão de curso, para que fique disponível na biblioteca do Tribunal.

Art. 22. O pagamento do reembolso previsto nesta resolução estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Executivo da EJE-MG.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelo Diretor-Executivo caberá recurso administrativo ao Presidente, nos termos da legislação vigente.



Art. 24. Os prazos estabelecidos nesta resolução poderão ser prorrogados, por decisão do Diretor-Executivo da EJE-MG, quando sua inobservância decorrer exclusivamente de atraso na confecção de documentos pelas instituições de ensino.

Art. 25. Serão oportunamente apresentados, por meio de portaria da Diretoria-Geral, os seguintes documentos:

- I – edital;
- II – formulário para participação do processo de seleção;
- III – formulário para solicitação do reembolso mensal;
- IV – formulário de encerramento do benefício.

Art. 26. Ficam revogadas:

- I – a Resolução TRE-MG nº 711, de 26 de abril de 2007;
- II – a Resolução TRE-MG nº 731, de 20 de maio de 2008;
- III – a Resolução TRE-MG nº 924, de 24 de setembro de 2013;
- IV – a Resolução TRE-MG nº 1.017, de 28 de julho de 2016;
- V – a Resolução TRE-MG nº 1.118, de 23 de setembro de 2019.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, de 3 de dezembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Relator
Presidente

